



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 222/2010, que institui o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Tapira, para estabelecer prazo máximo, critérios de avaliação e hipóteses de desequilíbrio das empresas beneficiárias.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 222/2010, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os incentivos concedidos com base nesta Lei terão prazo máximo de duração de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua concessão, vedada sua concessão por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Art. 3º-A passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A manutenção dos incentivos concedidos dependerá de avaliação anual obrigatória pelo Poder Executivo, considerando, no mínimo:

- I – a geração e manutenção de empregos diretos;
- II – o impacto econômico no Município;
- III – o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

§2º A empresa beneficiária será desequilibrada do programa, com a consequente cessação dos incentivos, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas para concessão do benefício;
- II – redução injustificada dos níveis de emprego pactuados;
- III – paralisação ou encerramento das atividades no Município;
- IV – alteração das condições econômicas que demonstre não mais ser necessária a concessão do incentivo.

§3º Encerrado o prazo máximo previsto no caput, poderá ser concedido período de transição de até 12 (doze) meses, com redução gradual dos benefícios, sendo os primeiros (06) seis meses o programa custear 70% do valor previamente acordado e os (06) seis meses restante o programa custear 50% do valor previamente acordado.

§4º É vedada a renovação automática dos incentivos, sendo sua eventual prorrogação condicionada à demonstração de interesse público relevante, devidamente justificado por ato formal do Poder Executivo.

§5º A concessão excepcional de incentivos após o prazo máximo dependerá de autorização legislativa específica, acompanhada de estudo de impacto econômico e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 3º. Os benefícios concedidos anteriormente à vigência desta Lei deverão ser adequados às novas regras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de 2026

Alcenir Antonio Piloto
Vereador

Alcides Masquetto
Vereador

Anelise Prado Lopes
Vereadora

Devair dos Santos
Vereador

João César de Moraes Perin
Vereador

Jucelino da Conceição Alcântara
Vereador

Jucineide Aparecida de Brito da Silva
Vereadora

Micheli de Lima Rodrigues
Vereadora

Vanderlei Vieira Mendes
Vereador

RECEBIDO EM 12/05/2026
ÀS 08:30 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 222/2010, que instituiu o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Tapira.

Embora a legislação vigente tenha sido importante instrumento de desenvolvimento econômico local, verifica-se, ao longo de sua aplicação, uma lacuna normativa relevante: a ausência de critérios claros quanto ao prazo de duração dos incentivos e às hipóteses de desenquadramento das empresas beneficiárias.

Na forma atual, a lei permite que benefícios públicos — inclusive de natureza fiscal e patrimonial — sejam concedidos sem limitação temporal definida, o que pode resultar em:

- manutenção indevida de incentivos a empresas já consolidadas;
- distorções concorrenciais no ambiente econômico local;
- comprometimento da arrecadação municipal sem contrapartida proporcional;
- risco de afronta aos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

Além disso, a ausência de mecanismos de avaliação periódica dificulta o acompanhamento da efetividade da política pública, impedindo que o Município verifique se os objetivos de geração de emprego e renda estão sendo efetivamente atingidos.

Diante desse cenário, a presente proposta busca alinhar a legislação municipal às boas práticas de gestão pública, mediante a introdução de:

- prazo máximo de duração dos incentivos, evitando sua perpetuação;
- avaliação anual obrigatória, garantindo controle e eficiência;
- critérios objetivos de desenquadramento, assegurando justiça e racionalidade;
- período de transição, permitindo adaptação das empresas beneficiárias;
- necessidade de autorização legislativa para prorrogações excepcionais, reforçando o controle institucional.

Importante destacar que a proposta não extingue os incentivos, mas os torna mais justos, equilibrados e sustentáveis, preservando sua finalidade original de fomentar o desenvolvimento econômico sem gerar dependência permanente do poder público.

Por fim, a medida também contribui para a segurança jurídica, tanto para o Município quanto para as empresas, ao estabelecer regras claras e previsíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de 2026

Alcenir Antonio Piloto
Vereador

Alcides Masquetto
Vereador

Anelise Prado Lopes
Vereadora

Devair dos Santos
Vereador

João César de Moraes Perin
Vereador

Jucelino da Conceição Alcântara
Vereador

Jucineide Aparecida de Brito da Silva
Vereadora

Micheli de Lima Rodrigues
Vereadora

Vanderlei Vieira Mendes
Vereador